

EMENDA N° 2 – CAE

Altere-se a numeração do atual art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, para art. 3º, acrescentando-lhe parágrafo único, conforme a redação seguinte:

“**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.”

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA